

TC-037.497/2011-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/BA

Responsável: Nilson da Rocha Brito

Procurador: não há

Proposta: citação

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, em razão impugnação de despesas, no valor de R\$ 22.377,35, correspondente à totalidade dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/BA por intermédio do Programa de Apoio à Educação de Jovens e Adultos — PEJA, no exercício de 2004, destinados à ampliação da oferta de vagas a jovens e adultos na educação pública de ensino fundamental, em razão das seguintes irregularidades: ausência de documentação comprobatória; da não utilização de conta bancária específica (movimentação financeira em duas contas bancárias concomitantemente); de transferências bancárias sem justificativa e de saques sem comprovação no exercício de 2004; e da utilização dos recursos em destinações não previstas pelo Programa (pagamento indevido a monitor e coordenador), conforme apurado pela Controladoria-Geral da União, e descrito no Relatório de Fiscalização nº 411 (fls. 17-57 da peça 1), corroborado pelo FNDE por meio da Nota Técnica nº 112/2007 (fls. 77-78 da peça 1).

2. O Prefeito sucessor promoveu, junto ao Ministério Público Federal/Procuradoria da República em Ilhéus/BA, a Representação às fls. 65-69 da peça 1, datada de 12/5/2005, contra o ex-Prefeito responsável, Senhor Nilson da Rocha Brito, em referência às irregularidades apuradas em relação aos recursos do PEJA/2004.

3. No presente caso, o Sr. Nilson da Rocha Brito fora notificado, nos termos dos documentos de fls. 55-56 da peça 1.

5. O Relatório de Tomada de Contas Especial Nº 024/2008 (fls. 91-95 da peça 1) circunstancia os fatos e caracteriza a responsabilidade do ex-Prefeito de Santa Luzia/BA, Sr. Nilson da Rocha Brito.

6. Foi inscrita a responsabilidade do responsável (fls. 14 da peça 1).

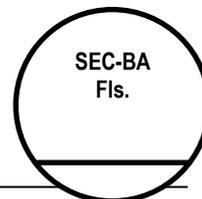
7. A Controladoria-Geral da União emitiu relatório de auditoria e certificou a irregularidade das contas (fls. 101-103 da peça 1).

8. O Ministro de Estado da Educação manifesta, em 25/11/2011, pronunciamento expreso encaminhando este processo de Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União (fls. 105 da peça 1).

CONCLUSÃO:

9. Diante do exposto, com base na delegação de competência conferida pelo Exmº Sr. Ministro André Luís de Carvalho na Portaria nº 001/08, proponho a realização da citação, acompanhada do Relatório de Fiscalização CGU nº 411 e da Nota Técnica nº 112/2007, do Sr. Nilson da Rocha Brito (CPF: 103.225.157-34), nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92, pelos valores dos débitos indicados abaixo, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE a quantia devida atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente.

OCORRÊNCIA: não-comprovação da boa e regular aplicação da totalidade dos recursos repassados



à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/BA por intermédio do Programa de Apoio à Educação de Jovens e Adultos — PEJA, no exercício de 2004, destinados à ampliação da oferta de vagas a jovens e adultos na educação pública de ensino fundamental, em razão das seguintes irregularidades: ausência de documentação comprobatória; da não utilização de conta bancária específica (movimentação financeira em duas contas bancárias concomitantemente); de transferências bancárias sem justificativa e de saques sem comprovação no exercício de 2004; e da utilização dos recursos em destinações não previstas pelo Programa (pagamento indevido a monitor e coordenador), conforme apurado pela Controladoria-Geral da União, e descrito no Relatório de Fiscalização nº 411, corroborado pelo FNDE por meio da Nota Técnica nº 112/2007.

Valores Históricos (R\$)	Datas dos Débitos
2.237,73	29/04/2004
2.237,73	24/05/2004
2.237,73	25/06/2004
2.237,73	28/07/2004
2.237,73	13/09/2004
2.237,73	11/10/2004
2.237,73	10/11/2004
2.237,73	27/11/2004
2.237,73	24/12/2004
2.237,73	28/12/2004

SECEX/BA, 16 de dezembro de 2011.

Assinado eletronicamente
Fernando Bonifacio de Mattos Filho
2ª Divisão Técnica